

de metais preciosos ou que sejam ornamentadas com pérolas naturais ou de cultura ou com pedras preciosas, sintéticas ou reconstituídas, em estabelecimentos ou por pessoas que não tenham previamente satisfeito as prescrições deste regulamento.

*Marcello Caetano — Manuel Artur Cotta Agostinho Dias.*

Promulgado em 31 de Dezembro de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, **AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.**

---

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

**Portaria n.º 14/74**  
de 10 de Janeiro

Ouvidos os governos das províncias ultramarinas; Considerando o disposto na base XXI da Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, e usando da faculdade conferida pelo n.º 3 da base LXXVI da Lei n.º 5/72, de 23 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar:

É tornada extensiva ao ultramar a Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, considerando-se as referências que nela se contêm ao «Governo» como reportadas ao governo da respectiva província.

Ministério do Ultramar, 4 de Janeiro de 1974. — O Ministro do Ultramar, *Baltasar Leite Rebelo de Sousa.*

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *B. Rebelo de Sousa.*

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

**Portaria n.º 15/74**  
de 10 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, ouvido o Conselho de Normalização, aprovar, com as alterações propostas nos respectivos pareceres, a revisão das normas NP-63 «Tipos comerciais de cortiça para trituração» e NP-67 «Cortiça — Aglomerados puros expandidos térmicos em placas — Características, acondicionamento e colheita de amostras», feita nos termos do artigo 9.º do Estatuto de Normalização (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952).

Secretaria de Estado da Indústria, 14 de Dezembro de 1973. — O Secretário de Estado da Indústria, *Hermes Augusto dos Santos.*

**Portaria n.º 16/74**  
de 10 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, alterado pelo Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como norma definitiva o inquérito I-1141, com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número e título seguintes:

NP-1005 — Cereais e leguminosas. Determinação do teor em celulose bruta.

Secretaria de Estado da Indústria, 15 de Dezembro de 1973. — O Secretário de Estado da Indústria, *Hermes Augusto dos Santos.*